



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 012/2019

“ALTERA DISPOSITIVO DO Nº 049, DE 28 DE JUNHO DE 2017.”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que por força do Decreto nº 049, de 2017, o Município de Iúna procedeu à requisição administrativa da Santa Casa de Iúna;

**Considerando** que ao longo dos trabalhos da requisição foram apuradas ações pendentes em face da Santa Casa de Iúna;

**Considerando** a prorrogação da requisição administrativa promovida pelo Decreto nº 091/2018;

**Considerando** a necessidade de adoção de medida administrativa firme para atender as necessidades da população e preservar a proba administração, inclusive no tocante ao orçamento e ao patrimônio municipal;

**Considerando** que a requisição administrativa é instrumento constitucionalmente válido para que o Poder Público possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Iúna, de modo a fazê-la funcionar com os próprios recursos humanos e materiais de que dispõe, incluídos móveis, imóveis, equipamentos, contas bancárias, linhas de telefone, sistemas de informática *etc.*;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 15 do Decreto nº 049, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 15.** Fica nomeado como Gestor Geral provisório da Santa Casa de Iúna, o Sr. Ary Leal Faria, que exercerá todas as funções previstas neste Decreto pelo prazo sessenta dias.*

***Parágrafo único.** Os vencimentos do Gestor Geral provisório não poderá exceder o valor de R\$ 4.500,00, devendo ser custeado pela Santa Casa de Iúna.*

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo máximo de 45 dias para que o Gestor provisório da Santa Casa convoque reunião extraordinária, com o objetivo de regularizar o quadro associativo da Entidade e eleição da nova Diretoria, devendo ser publicizado no diário oficial e jornal de circulação local, a fim de que todos aqueles que sejam, ou se considerem ser, associados, cotistas, fundadores ou de algum modo beneficiários da Santa Casa de Iúna, ou os sucessores de tais direitos, apresentem, isoladamente ou em conjunto, os documentos comprobatórios da condição alegada.

**§ 1º** O prazo, a forma de apresentação e o endereçamento do requerimento serão definidos em ato próprio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo poderá levar à perda de direitos dos omissos.

**Art. 3º** O Gestor provisório deverá apresentar relatório completo sobre a situação encontrada na Santa Casa de Iúna, contendo:

- I - a identificação de bens imóveis e móveis e sua condição de uso;
- II - relação de empregados e terceirizados;
- III - relação de serviços contratados;
- IV - situação das licenças e autorizações necessárias para o funcionamento do hospital, inclusive as de competência da vigilância sanitária;
- V - situação dos convênios e parcerias com o poder público, prazos de vigência, metas e subvenções previstas;
- VI - detalhamento das fontes de renda da instituição, inclusive por tratamentos, atendimentos e consultas particulares e os pactuados com planos de saúde;
- VII - detalhamento do processamento dos ingressos de capital privados e públicos, respectivas prestações de contas e mecanismos de escrituração contábil;
- VIII - situação financeira da instituição, inclusive fiscal;
- IX - as medidas que foram adotadas até então para organizar o funcionamento da instituição;
- X - toda e qualquer informação relevante pertinente à requisição administrativa.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (11/02/2019).**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 11/02/2019.

  
Faguiner Martins Salvador  
Chefe de Gabinete